

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0759/87 - Reautuado em 28.10.87

INTERESSADO: Américo Fernando Rodrigues Córdova

ASSUNTO : Renovação de autorização para que o interessado continue a lecionar as disciplinas Inglês I e II - IMES de São Caetano do Sul.

RELATORA : Cons^a ELMARA LÚCIA DE O.BONINI

PARECER CEE Nº 02/91

CTG "D" Aprovado em 12.12.90

Comunicado ao Pleno em 23.01.91

1. HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul solicita autorização para que o professor Américo Fernando Rodrigues Córdova continue a lecionar as disciplinas Inglês I e II, nos cursos de Ciência da Computação e Administração, habilitação Comércio Exterior, para o qual foi aprovado pelo Parecer CEE nº 55/88, até o final do ano letivo de 1989.

2 . APRECIÇÃO

O Parecer em pauta não condicionou a renovação de autorização a enriquecimento curricular.

Retorna o interessado com a mesma titulação apresentada anteriormente:

- bacharel em Administração pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, em 1982.

- licenciado em Letras pela Faculdade de Filosofia , Ciências e Letras de São Bernardo do Campo, em 1987.

- ofício expedido pelo Departamento de Pessoal dos The

Hongkong and Shanghai Banking Corporation da Colônia Britânica de Hong Kong, que atesta haver o interessado figurado em seu quadro funcional, no período de 04.10.63 a 30.09.75, perfazendo um total de 12 (doze) anos, os 7 (sete) últimos dos quais, no cargo de supervisor.

- certificado de aprovação no Exame de Proficiência , ministrado pela Universidade de Cambridge, em 1987;

- atestado do Instituto of Bankers, onde prestou exame de Inglês ministrado pelo citado Instituto, tendo sido aprovado.

- carta emitida pelo Departamento de Pessoal do lhe Hongkong and Shanghai Banking Corporation, que reconheceu o documento supracitado.

- xarocôpia da Carteira Profissional do indicado onde consta seu registro de trabalho na Cia.Goodyear do Brasil, período de 23.01.76 a 24.11.77, exercendo as funções de auxiliar de crédito e tradutor.

Segundo "Curriculum vitae", desempenhou as funções de monitor de Inglês, responsável pela recuperação dos alunos que apresentavam fraco desempenho na matéria, no IMES de São Caetano do Sul, desde 1980, onde atua também como professor de Inglês "I" e "II" desde 1987 (Parecer CEE n° 55/88).

A compatibilidade de horário das atividades docentes com a vida profissional é comprovada pela apresentação da grade horária.

3 . CONCLUSÃO

Em caráter excepcional , nos termos do art.9° da Deliberação CEE n° 15/89, autoriza-se, o professor Américo Fernando Rodrigues Córdova a dar continuidade a suas ativida-

des docentes, junto às disciplinas "Inglês "I" e "II" no IMES de São Caetano do Sul, até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no artigo 37 ,inciso II da Constituição Federal.

São Paulo, 24 de outubro de 1990.

a) CONS^a ELMARA LÚCIA DE O.BONINI

Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá , José Machado Couto, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 12.12.90

a) Consa. Elmara Lúcia de Oliveira Bonini

Presidente